



AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS NA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS MEDIANTE OS PADRÕES SINASE

Nilvanda Neres de Jesus¹

Camila Rodrigues Viana Ferreira²

RESUMO: Este estudo, realizado na área dos Direitos Humanos, é uma reflexão que buscou evidenciar particularidades a respeito das medidas socioeducativas aplicadas na comarca de Barra do Garças-MT, mediante os padrões da Lei 12.594/2012, Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE. O escopo foi analisar se essas medidas estão em consonância com as diretrizes preconizadas pela referida lei. A pesquisa qualitativa fez-se a mais adequada a este estudo, ademais, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, que viabilizou, a partir de Leis, artigos científicos e livros de autores, como Masson (2012), Ishida (2014) e Diniz (2015), um conhecimento mais amplo, fundamentando o tema. Utilizou-se, ainda, a pesquisa de campo, a partir da aplicação de um questionário aos reeducandos, o que possibilitou um estudo mais profícuo. Isso posto, conclui-se que, para que o Centro Socioeducativo possa realizar a sua função social, é necessário um investimento maior por parte do poder público, para que o reeducando tenha uma nova perspectiva de vida.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos. Adolescentes em conflito com a lei. Medidas socioeducativas. Padrões SINASE.

ABSTRACT: This study, carried out in the area of Human Rights, is a reflection highlighting particularities regarding the socio-educational measures applied in the region of Barra do Garças-MT, against the standards of Law 12,594 / 2012, Law of the National Socio-Educational Assistance System - SINASE . The scope was to analyze whether these measures are in line with the guidelines advocated by said law. Qualitative research was the most adequate for this study. In addition, a bibliographical research was carried out, based on Laws, scientific articles and authors' books, such as Masson (2012), Ishida (2014) and Diniz (2015). We also used the descriptive field research, from the application of a questionnaire with the reeducers, which made possible a more fruitful study. Therefore, it is concluded that, in order for the Socio-Edu- cation Center to fulfill its social function, a greater investment by the public power is necessary so that the re-educating person has a new perspective on life.

¹ Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA. Artigo resultado de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Direito. E-mail: nilvandajuridica@hotmail.com

² Mestre em História pela Universidade Federal de Goiás. Professora do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA. Orientadora de trabalho de Conclusão de Curso do curso de Direito. E-mail: camilavrodrigues@gmail.com



KEYWORDS: Human rights. Teens in conflict with the law. Educational measures. SINASE Standards.

1 INTRODUÇÃO

A partir do século XX, a sociedade brasileira sofreu inúmeras transformações, relacionadas à questão da minoridade. Em 1927, surge a primeira legislação especial, o Código de Menores que tinha como principal escopo proteger a criança e o adolescente em estado de vulnerabilidade, estabelecendo, assim, deveres paternos e obrigações estatais. Posteriormente, no Brasil, promulgou-se a Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como a Constituição Cidadã, em cujo corpo o legislador estabeleceu direitos e deveres à sociedade.

Posteriormente, em 13 de julho de 1990, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), respeitando os princípios constitucionais e dedicando-se à proteção da família, da criança e do adolescente. Ele aborda, em seu dispositivo, diversas medidas, denominadas Medidas Protetivas, aquelas designadas à criança, e as de Medidas Socio-Educativas-MSE, aquelas destinadas ao adolescente em conflito com a lei.

Em 18 de janeiro de 2012, surge a lei 12.594, que regula o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), responsável pela elaboração e execução das medidas socioeducativas aplicadas nos centros. Assim, todos os Centros Socioeducativos devem seguir os padrões estabelecidos pelo SINASE, pois este está em consonância com todo o sistema normativo.

Seguindo os padrões do SINASE, o Estado de Mato Grosso criou o projeto EDUCAR, que visa dar suporte aos educadores dos Centros socioeducativos, para a obtenção de um bom resultado do processo de ensino-aprendizagem.

Para tanto, este artigo tem como tema “As Medidas Socioeducativas na Comarca de Barra do Garças- MT mediante os Padrões SINASE”, com o seguinte problema: “As Medidas Socioeducativas Aplicadas na Comarca de Barra do Garças- MT estão em consonância com os Padrões SINASE?”



Neste seguimento, tem-se como objetivo: Analisar se as medidas socioeducativas aplicadas na Comarca de Barra do Garças-MT estão de acordo com os padrões SINASE.

Conforme os pontos pertinentes, a pesquisa qualitativa fez-se adequada ao estudo, pois auxiliou na verificação das medidas aplicadas no Centro Socioeducativo de Barra do Garças em relação às diretrizes do SINASE. Ademais, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo. A primeira nos viabilizou, a partir de Leis, livros e artigos científicos um conhecimento mais amplo sobre o assunto em tela, já a pesquisa de campo nos proporcionou um estudo dos dados abstraídos. Tais procedimentos foram de suma importância, pois permitiram a exploração e a formulação de respostas ao problema aventado.

O método de abordagem que se fez como sendo adequado foi o dedutivo, visto que ele nos permitiu partir de teorias e leis mais abrangentes, para chegar às ocorrências de eventos particulares. Como método de procedimento, acredita-se que o mais adequado foi o monográfico, pois nos possibilitou a investigação e a observação das condições de vida dos adolescentes internos, bem como a aplicabilidade e eficácia das medidas socioeducativas.

O arcabouço de ideias contempladas neste artigo foi alicerçado em obras importantes e fundamentais dos autores Masson (2012), Ishida (2014) e Diniz (2015), todos essenciais para a realização da pesquisa, pois viabilizaram grandes conhecimentos sobre o tema proposto.

Para a elaboração deste artigo, foi realizada uma breve contextualização histórica das leis que tratam da criança e do adolescente, bem como o conceito de adolescente em conflito com a lei e a inimputabilidade penal. Explanou-se, ainda, sobre as medidas socioeducativas e sua função social, como também sobre as garantias constitucionais que os menores em conflito com a lei possuem. Por conseguinte, abordou-se o SINASE e suas diretrizes, juntamente com o projeto o Projeto Educar e, por fim, a realidade do Centro Socioeducativo de Barra do Garças-MT.

Acredita-se que este artigo seja relevante, considerando-se a necessidade de despertar reflexões positivas sobre as condições de vida dos adolescentes internados em Barra do Garças-MT e a forma como vem sendo trabalhada a sua reinserção na sociedade. Assim, este estudo se justifica por seu caráter social, mediante análise das medidas socioeducativas aplicadas na Comarca de Barra do Garças-MT, observando se elas estão em consonância com os padrões SINASE, bem como se são eficazes no que se propõem.



2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A necessidade de proteção à criança e ao adolescente é um importante ponto de discussão dentro da sociedade, em relação ao qual, no início do século XX, havia uma deficiência na legislação, pois não existia previsão legal que abordasse a proteção dos menores de idade.

Observando o cenário deplorável que a sociedade brasileira vivia naquela época, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos criou a primeira legislação especial da América Latina, o Código de Menores (DEC 17.943-A/192), também conhecido como “Código de Mello Mattos”.

Esse código surgiu para dar apoio aos menores de 18 anos, abandonados, bem como responsabilizar o adolescente delinquente. Os menores (criança e adolescente) eram internados por um período de 3 (três) a 7 (sete) anos, porém, o escopo dessa internação não era punitiva, mas, sim, como medida corretiva, que visava resguardar a sua saúde física, bem como a moral, a mental e a educacional.

Em 1979, essa lei regrediu, ao ser editada pela Lei 6679/79. Criou-se, então, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que, no âmbito estadual, tornou-se Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM). O retrocesso surgiu ao admitir que os menores de 18 e maiores de 16 anos fossem presos.

Nesse ínterim, em 1988, surge a tão esperada Constituição Cidadã, que veio para regular e assegurar os direitos intrínsecos da população brasileira, dentre eles, a dignidade da pessoa humana, que é a razão do Estado Democrático de Direito e um princípio de suma importância no meio social, de modo que nada interfere nos direitos fundamentais intrínsecos, se uma pessoa praticar atos delituosos.

A Carta Magna de 1988, ainda vigente, no artigo 226 caput, aduz que a família, além de ter proteção do Estado, é o alicerce do corpo social. Outrossim, o artigo 227 da Lei Maior estabelece obrigações à família, ao Estado e à sociedade de proteger desde a criança até o jovem, conforme se apresenta, abaixo:



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, CONSTITUIÇÃO 1988).

À luz do dispositivo legal, identifica-se uma preocupação com os menores de idade, fazendo-se necessário criar uma norma que fosse mais humana e protetora dos direitos inerentes à pessoa humana. Surge, então, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), revogando o Código de Menores e, em conformidade com a Constituição de 1988, com seguinte escopo: “[...] veio proteger, integralmente, a criança até 12 anos de idade e o adolescente entre 12 e 18 anos, e excepcionalmente, nos casos expressos em lei entre 18 e 21 anos [...]” (DINIZ, 2015, p. 757).

Ademais, mesmo com inúmeras garantias constitucionais, o índice de delitos praticados por adolescentes foi aumentando, gradativamente, necessitando de um ambiente que garantisse a dignidade da pessoa humana, para reeducar aqueles que praticassem ato infracional. Assim, criou-se, no dia 18 de janeiro de 2012, a Lei 12.594, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que assegura ao adolescente, durante o cumprimento da medida privativa de liberdade, um local que garanta o exercício dos seus direitos e respeito à sua peculiar situação de desenvolvimento.

3 DO CONCEITO DE ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI À INIMPUTABILIDADE PENAL

Considera-se adolescente em conflito com a lei aquele que pratica atos ilícitos, que possui idade entre 12 e 17 anos, 11 meses e 29 dias. Salienta-se que os atos infracionais praticados por adolescentes não são considerados como crimes, portanto, não podem ser penalizados pelo Código Penal.

Dessa forma, o Código Penal, em consonância com a Lei Maior, dispõe, em seu artigo 27, que os menores de 18 (dezoito) anos não podem ser penalizados, uma vez que são inimputáveis, devendo-se, portanto, ser analisados por legislação especial, o ECA. No mesmo



sentido da inimputabilidade, Cleber Masson entende que: “Em relação aos menores de 18 anos de idade [...] a presunção de inimputabilidade é absoluta [...] decorrente do art.228 da Constituição Federal e do art. 27 do Código Penal, e não admite prova em sentido contrário” (MASSON, 2012, p. 454).

Isso posto, nota-se que, tanto a legislação quanto a doutrina entendem que menores de 18 anos ainda estão em fase de desenvolvimento, não possuindo o discernimento completo, por isso, não podem ser penalizados da mesma maneira que os adultos, que já possuem desenvolvimento completo. Observa-se que o legislador adotou o critério biológico para responsabilizar aqueles que praticam atos ilícitos, ou seja, aos menores de 18 anos serão aplicadas medidas de proteção, ou medidas socioeducativas; aos maiores e capazes serão aplicadas normas à luz do ordenamento jurídico habitual.

Dessa forma, compreende-se que menores de 18 anos são inimputáveis e regidos por legislação especial, que ordenará a aplicação de medidas socioeducativas com escopo de reeducar os adolescentes internos. Isso, de forma a garantir-lhes, portanto, todos os direitos inerentes à pessoa humana, seguindo o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os padrões do SINASE, que se encontra alicerçado no ECA.

3.1 As medidas socioeducativas do ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz, em seus dispositivos, medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de atos infracionais. Essas medidas podem ser cumpridas em meio aberto, nos casos previstos no art.112 do respectivo dispositivo: advertência, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, ou em meio privativo de liberdade, obrigação de reparar o dano, semiliberdade e internação, em casos de infrações mais graves.

O ECA não possui o escopo de punir ou prejudicar o adolescente em conflito com a lei, mas, sim, reeducar, ou seja, esse estatuto, no âmbito das medidas socioeducativas, possui caráter prioritariamente pedagógico. Dessa forma, entende-se como medidas socioeducativas:



É a providência originada da sentença do juiz da infância e da juventude através do processo legal de natureza educativa, mas modernamente também com natureza sancionatória como resposta ao ato infracional cometido por adolescente (ROSSATO e outros *apud* ISHIDA, 2014, p 280).

Em vista disso, devem-se aplicar medidas apropriadas aos adolescentes, considerando que o papel dessas medidas é fazer com que aquele que violar a lei tenha consciência dos seus atos e que, ao término do cumprimento da medida, eles possam respeitar as regras do meio social.

Ademais, existem vários tipos de medidas socioeducativas, conforme supracitado. Dentre elas, cabe-nos enfatizar a privativa de liberdade, a internação, cujo prazo máximo é de 3 (três) anos. No entanto, considera-se esta inadequada aos adolescentes que ainda estão em estágio de crescimento, pois toda “prisão”, ou cerceamento de liberdade, deixa marcas difíceis de serem apagadas. Nesse prisma, conforme Baratta, citado por Hamoy (2008): “[...] a execução de medidas privativas de liberdade dessocializa o ser humano por meio da prisionalização, como processo simultâneo de desaprendizagem dos valores da vida social [...]” (BARATTA *apud* HAMOY, 2008, p. 80).

Dessa forma, caso inexistam condições dignas aos adolescentes internos, dentro de um Centro Socioeducativo, além de esses internos serem severamente prejudicados, o centro de internação não atingirá o seu principal objetivo, que é a reinserção do adolescente de forma coerente com o meio social.

54 PADRÕES SINASE E O PROJETO EDUCAR

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente trazem, em seus dispositivos, a proteção ampla dos direitos da criança e do adolescente, visando à proteção integral dessa classe de pessoas. Tal proteção integral inclui a política de atenção à criança e ao adolescente que deve ser promovida pelo poder Público, pelos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como pela sociedade civil.



Diante disso, para assegurar ao adolescente em conflito com a lei a proteção integral de seus direitos, criou-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, que assim dispõe:

Art.1º- §1º. Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão estadual, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, LEI 12.594).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, como supracitado, aborda, em seu corpo, diversos assuntos, em especial, programas de atendimento a adolescentes em conflito com a lei. No que tange às medidas socioeducativas previstas no ECA, o SINASE estabelece seus padrões e eles devem ser obedecidos por todos os centros socioeducativos.

A lei, em epígrafe, aborda uma série de temas, como a competência da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios pela efetivação dos programas de atendimento aos socioeducandos. Dispõe, também, sobre os planos de atendimento socioeducativo, e estabelece a todos os entes federativos que os projetos devem seguir o SINASE e o ECA.

Ademais, no capítulo I (título II), o artigo 35 e seus incisos estabelecem os mesmos princípios primordiais para a execução das medidas socioeducativas que o ECA determina, ou seja, o da legalidade, o da excepcionalidade da intervenção judicial, bem como o da brevidade, dentre outros elencados no referido artigo. No que tange à aplicação das medidas socioeducativas, é indispensável a observação desses princípios, pois a inobservância pode acarretar uma série de consequências na vida de um adolescente.

No decorrer da lei, observa-se que ela aborda todos os assuntos pertinentes ao adolescente, como os seus direitos individuais e suas garantias. Dessa forma, nota-se que o SINASE é irrefutável no seu texto legal. No que toca à parte final do inciso II, do seu artigo 49, a lei aduz que os reeducandos devem ser mantidos internados nas unidades mais próximas de sua residência, pois se acredita que manter o vínculo familiar é de suma importância no desenvolvimento do socioeducando. Já, no que diz respeito ao inciso III, aos internos será restringido somente o direito de liberdade. Por isso, deve-se respeitar todos os direitos inerentes a cada um. Ainda, no artigo 49, são estabelecidas outras garantias, como o direito de peticionar, seja por escrito ou verbalmente.



O SINASE determina que todos os centros socioeducativos façam um Plano Individual de Atendimento o (PIA), como estabelece o artigo 53: “O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável” (BRASIL, Lei 12.594). Novamente, o texto legal se refere à participação da família, pois esta, como se percebe, faz toda diferença na recuperação dos internos.

Além desses pontos abordados no mencionado artigo, deve constar do PIA os objetivos do adolescente, as medidas adequadas para o caso concreto, dentre outros elencados, desde o artigo 52 ao 59 dessa lei.

Além do mais, o SINASE estabelece a proteção integral da saúde do adolescente interno. A unidade socioeducativa deverá promover planos de atendimentos, sendo que estes devem promover a saúde dos socioeducandos, seja em atendimentos em casos específicos, seja em prevenção. Existe, ainda, uma preocupação com a saúde mental dos internos. Caso algum dos adolescentes apresente algum tipo de transtorno mental, ou dependência alcóolica e de substância psicoativa, eles deverão ser tratados de forma diferente, ou seja, passar por uma série de procedimentos, sempre visando ao bem do interno.

Ao adolescente interno, também, é assegurado o direito de visita, desde que siga os dias e horários definidos pelas unidades. A visita íntima também é permitida, desde que se comprove que o adolescente é casado, ou constitui uma união estável. A lei prevê, ainda, as sanções a serem aplicadas em casos de desobediência às normas internas. Essas sanções devem seguir os artigos de 71 a 75, sendo que só devem ocorrer, depois de serem tipificadas, de acordo com a infração, como leve, média e grave, uma vez que é assegurado aos internos o direito de ampla defesa e do contraditório.

A educação é de suma importância na sociedade contemporânea, por isso, a lei em epígrafe prevê a inserção do adolescente em escolas públicas, conforme artigo 82. Nessa ótica, destaca-se que o Estado de Mato Grosso preocupou-se com a educação dos adolescentes internados nos centros socioeducativos, para os quais criou o Projeto Educar, indicado. Este projeto visa dar suporte aos educadores dos Centros Socioeducativos do Estado, apresentando propostas de planos de ensino, para que os educadores adequem-nos, de acordo com a realidade vivenciada, observando as diretrizes do SINASE, assim, poderá alcançar resultados positivos no âmbito educacional.



Portanto, como se pode notar, o SINASE é uma norma plena no que tange à responsabilização do adolescente conflitante. Ele possui um objetivo, que é garantir que o adolescente se responsabilize pelos atos praticados e, principalmente, assegurar que eles tenham um tratamento digno, que possibilite um retorno ao meio social com uma nova perspectiva. No mesmo sentido, o Projeto Educar fora criado exclusivamente para orientar os educadores de um Centro Socioeducativo, para que apliquem uma metodologia eficaz ao que se propõem.

5 O CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE BARRA DO GARÇAS-MT

O SINASE estabeleceu que os adolescentes em conflito com a lei devem ser internados em estabelecimentos apropriados, ou seja, com todas as condições que garantam o seu bem-estar e sua ressocialização. Diante de tal situação, em 2011, foi criado o Centro Socioeducativo de Barra do Garças-MT, localizado na Vila Santo Antônio, local onde se realizou esta pesquisa de campo.

A equipe da unidade é formada pelo gerente regional, bem como por 29 (vinte e nove) agentes socioeducativos, 2 (duas) assistentes sociais, 2 (dois) psicólogos, 2 (duas) técnicas de enfermagem, 6 (seis) professores, sendo que 2 (dois) professores são de Educação Física.

A instalação do Centro Socioeducativo se localiza em um antigo prédio, onde, ao longo do tempo, foi se adequando às diretrizes do SINASE. Esse prédio é composto por: um pátio, sala do gerente regional, ambulatório médico, salas de atendimentos de assistências sociais/psicossociais, refeitório para os funcionários, dormitório e sanitário para os agentes, quartos e sanitários dos socioeducandos, área de serviço, sala de aula, quadra de esporte e almoxarifado.

No que tange ao ambulatório médico, este realiza atendimentos mais simples, como por exemplo, coleta de sangue. Nos casos de atendimento mais detalhado, o adolescente é encaminhado aos Postos de Saúde.

Os atendimentos (assistência social e psicossocial) são realizados em conjunto, sendo que ambos os profissionais trabalham juntos, com foco no autoconhecimento do adolescente. Na unidade, não se faz atendimento psicoterapêutico, uma vez que não há salas adequadas. A



psicóloga relata que, além de não ter salas adequadas para esse tipo de atendimento, eles devem avaliar sempre o reeducando, por isso, não tem como expor a vida de um menor nos relatórios, visto que isso fere os princípios éticos.

Quanto ao refeitório, ele é apenas para os agentes e demais funcionários. Não há no Centro Socioeducativo refeitório para os adolescentes em conflito com a lei. Eles fazem suas refeições dentro dos quartos. Há apenas uma “promessa” de se estruturar um ambiente para os reeducandos fazerem suas refeições.

No que diz respeito aos quartos, eles oferecem o mínimo de conforto: possuem, em média, 3 a 4 camas por quarto, TV, ventilador, cordas para pendurarem suas vestimentas. O sanitário é precário. A área de serviço é utilizada pelos adolescentes para lavarem suas roupas e realizarem a limpeza geral do centro. Já a sala de aula possui o mesmo aspecto dos quartos; a diferença é que ela possui um ar condicionado, cadeiras de braço e quadro branco. Tanto nos quartos, quanto na sala de aula há o uso de grades. A quadra de esporte encontra-se, visivelmente, em bom estado. Por fim, o almoxarifado é uma junção de materiais de limpeza com materiais de uso futuro dos adolescentes (colchões, chinelos, roupas etc.).

Atualmente (novembro de 2016), o Centro Socioeducativo possui 20 internos, sendo que a capacidade máxima do ambiente é de 21 reeducandos. Dentre os adolescentes internados, a maioria (90%) é de outras cidades, como Peixoto de Azevedo – MT, dentre outras. Os direitos assegurados aos internos na Comarca de Barra do Garças são: recreação, aulas, lazer e religiosidade.

Quanto à recreação, este é o momento em que os adolescentes vão para a quadra de esporte para realizarem algum tipo de atividade física. Durante a prática de esporte, o professor analisa a atitude de cada reeducando, ou seja, se ele é agressivo com os colegas, se sabe cooperar, etc. Essas observações são passadas para o PIA (Plano Individual de Atendimento). Não foi possível verificar essas anotações, tendo em vista que o Sistema Nacional que dá acesso ao PIA apresenta-se com problemas.

No que tange às aulas, são de, apenas, 3h20min em cada período, matutino e vespertino, sendo dois professores para cada turno. Até o ano desta pesquisa não é oferecido o mínimo de horas/aulas aos alunos, visto que o mínimo é 4 horas de aula, por dia letivo. A equipe pedagógica da casa de atendimento socioeducativo aderiu às orientações do Projeto Educar. Não há adoção de nenhuma proposta específica (sugestões dadas pelo referido



projeto), todavia, os educadores trabalham essas propostas de forma integralizada, de acordo com a realidade presenciada, ou seja, as condições precárias da escola.

Quanto ao lazer, a equipe escolhe aquele que apresenta um bom comportamento e leva-o ao Parque das Águas Quentes, ou, ao Estádio Zeca Ribeiro, o que não ocorre com tanta frequência. Mesmo com um número significativo de agentes, é a saída de apenas um adolescente por vez.

Os adolescentes têm visitas religiosas de algumas igrejas, como a Católica, a Assembleia de Deus e uma entidade Espírita. Aos que aceitam os cultos, os mensageiros ficam do lado de fora dos quartos “ministrando”, visto que não há um ambiente adequado para tais situações.

Ademais, os adolescentes não estavam fazendo nenhum curso profissionalizante por falta de parcerias, uma vez que o SENAI e SENAC não estavam oferecendo nenhum curso, segundo relata o gerente regional.

Foi realizado um questionário contendo dez perguntas a 10(dez) adolescentes, por intermédio de uma assistente social, juntamente com uma psicóloga da instituição. Constatou-se que 99% (noventa e nove por cento) dos entrevistados ainda não concluíram o Ensino Fundamental e, somente, 1% (um por cento) está no Ensino Médio incompleto. Por conseguinte, foi questionado sobre a visita familiar: 55% (cinquenta e cinco por cento) recebem visitas familiares, já 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) recebem visitas, às vezes, pois afirmaram que a família mora longe; os outros 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) não recebem visitas familiares.

No que se refere à convivência com os colegas de quarto, 70% consideram boa/ótima, apenas 30% dos entrevistados consideram regular. Já as condições higiênicas do Centro Socioeducativo foram conceituadas, pela maioria, como sendo boas/regulares. Indagou-se, também, se, por ventura, eles sofrem maus tratos: 99% (noventa e nove por cento) afirmaram que não sofrem, contra 1% (um por cento) que disse já ter sofrido. Questionou-se, ainda, se eles gostam das medidas socioeducativas (aulas, esportes): 100% (cem por cento) afirmaram que, sim, pois “[...] distrai a mente, esquece que está trancado e o tempo passa mais rápido do que ficar o tempo todo no quarto”. No que tange à reincidência, 98% (noventa e oito por cento) já praticaram algum delito, antes, embora, apenas 2% (dois por cento) desses 98% (noventa e oito por cento) já foram internados outras vezes; os outros



2% (dois por cento) restantes não praticaram nenhum delito anterior, assim, é a primeira vez que são internados. Quanto à renda familiar dos reeducandos, 60% (sessenta por cento) são de classe média baixa, contra 40% (quarenta por cento) de classe média. Por fim, quanto à perspectiva sobre o seu futuro, a maior parte dos adolescentes pensa em terminar os estudos, trabalhar, “adquirir uma casa para a mãe”, “ficar mais em casa, escolher melhor as amizades”.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade brasileira contemporânea é fruto de uma transformação constante em todos os aspectos, embora a família continue sendo o esteio para qualquer cidadão. A constituição cidadã reconhece a importância do seio familiar, uma vez que faz menção, em seu texto legal, garantindo total proteção, em especial, à criança e ao adolescente. Quanto a esses, há uma preocupação maior, sendo-lhes garantida uma proteção integral, uma vez que o Estado assume, conjuntamente, com a família e com a sociedade, a responsabilidade de cuidar com prioridade desses indivíduos detentores de direitos.

Há, em nossa sociedade, um índice significativo de adolescentes em conflito com a lei. Esses autores de atos infracionais devem ser responsabilizados por leis especiais, como o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Nos casos de delitos graves, os adolescentes são internados (medida excepcional) em Centros Socioeducativos e estes devem aplicar medidas socioeducativas, de acordo com os padrões SINASE.

Assim considerando, acredita-se que o objetivo maior desta pesquisa foi alcançado, tendo em vista que se pode constatar que o Centro Socioeducativo de Barra do Garças-MT segue, em parte, os padrões SINASE, visto que é oferecido o mínimo aos reeducandos, isto é: aulas, recreação, cultos e, às vezes, lazer.

Por meio de uma breve contextualização histórica das leis em relação à criança e ao adolescente, pôde-se verificar as mudanças ocorridas na legislação, desde o Código de Menores até os dias atuais, com a vigência do ECA e do SINASE.

Além disso, considera-se adolescente em conflito com a lei aquele que tem a idade entre 12 e 17 anos 11 meses e 29 dias, e tenha praticado algum ato infracional e responde, segundo as normas do ECA. Este estatuto possui medidas adequadas, com fulcro na



ressocialização, porém, para que isso ocorra, é necessário que as casas de internações sigam as diretrizes do SINASE, como, também, as propostas metodológicas do Projeto Educar do Estado de Mato Grosso, implantado na comarca de Barra do Garças-MT.

O Projeto Educar é uma orientação de grande relevância, pois dá aos educadores, algumas orientações metodológicas para trabalharem com os reeducandos. Embora não haja a adesão de nenhuma proposta específica devido à falta de estrutura da unidade, os professores, considerando as diretrizes do referido projeto, optaram pela integralização das propostas, adequando-as à realidade do Centro Socioeducativo, obtendo, assim, resultados positivos.

Constatou-se, por meio da aplicação dos questionários, que a maior parte dos adolescentes já praticou algum delito, antes de estarem internados, o que é um dado alarmante, pois, se não se trabalhar de forma eficaz a ressocialização, esses sujeitos irão retornar ao meio social, da mesma forma, ou pior de que quando adentraram no Centro Socioeducativo.

Diante dos pontos abordados, conclui-se que Os padrões SINASE estão muito distantes de serem efetivados, pois não há nenhum incentivo profissional, nenhum curso de capacitação para que esses adolescentes obtenham uma perspectiva de vida diferente. Portanto, deve-se trabalhar a ressocialização, mesmo que seja oferecido o mínimo de recursos, respeitando todos os direitos intrínsecos de cada um.

Para que isso venha a ocorrer, sugere-se, então, que haja maior investimento nas áreas de educação, cultura, esporte e profissionalização dos adolescentes, incentivando-os a querer uma vida diferente, tanto para os adolescentes em conflito com a lei, quanto para aqueles que vivem em conformidade com a lei. Assim, os que cumprem medidas privativas de liberdade poderão sair da casa de internação aptos para conseguir um emprego, um curso profissionalizante. Só assim, as medidas socioeducativas serão eficazes no que se propõem.

Julga-se que, a partir dessas transformações, será possível diminuir a reincidência, bem como o número de adolescentes praticando atos infracionais. Isso contribuirá para que se tenha uma sociedade mais segura e comprometida com o meio social.



7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06 jun. 2017.

_____. **LEI Nº 12.594**, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

_____. **LEI Nº 8.069**, DE 13 DE JULHO DE 1990.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2015.

HAMOY, Ana Celina Bentes. **Direitos Humanos e Medidas Socioeducativas: uma abordagem jurídico-social**. Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2008.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2014

MASSON, Cleber. **Direito Esquematizado- Parte geral - v..** São Paulo: Método, 2012

SILVA, José Afonso Da. **A Dignidade Da Pessoa Humana Como Valor Supremo - Da Democracia**. Revista Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 1998.